



Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sábado, 18 de Abril de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 028/2020, de 18 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO que proprietários ou responsáveis por algumas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços não estão cumprindo as medidas de combate a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas pelo Município de Juru;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que no dia 17 de Abril de 2020, o Governador do Estado da Paraíba promulgou o Decreto nº 40.188, por meio do qual dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 03 de maio de 2020, a vigência do Decreto nº 013/2020, de 18 de Março de 2020, com a finalidade de continuidade das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos Municipais sob números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020, 016/2020, de 28 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru.

Art. 2º - Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários públicos em atividade, no regime de

trabalho presencial ou home office, mediante a oferta pelo Poder Público, instituições filantrópicas ou compra particular.

Art. 4º - Caso os proprietários ou responsáveis pelas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, descumpram as determinações contidas neste Decreto, o Comitê do Coronavírus, a Vigilância Sanitária Municipal e os órgãos de Segurança Estadual (Polícia Militar e Polícia Civil), ficam autorizados a adotar todas as medidas legais cabíveis para cumprimento das obrigações.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica as disposições contidas nos Decretos de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º.

§ 2º - A constatação das irregularidades poderá ser realizada por qualquer dos órgãos citados neste artigo.

§ 3º - As penalidades aplicáveis serão de:

- a) Notificação e Advertência por Escrito;
- b) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- c) Suspensão do alvará de localização e funcionamento;
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento;
- e) Encaminhamento para o Ministério Público;
- f) Outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Abril de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito